

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

FACÇÕES E FACCIOSISMOS: PERSPECTIVAS ANGLO-AMERICANAS E UMA QUESTÃO DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Rafael Gomes

Trabalho preparado para apresentação no III Seminário Discente de Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 22 a 26 de Abril de 2013.

Resumo

Ao se deter sobre conceitos de facção, o texto tratará de tema que ocupou lugar central nas reflexões políticas constitutivas do que chamo tradição anglo-americana. A questão, inclusive, adquire destaque no pensamento político de dois de seus ilustres autores: David Hume e James Madison. A argumentação se centrará em suas abordagens e encaminha-se para destacar a distinção elaborada por Madison entre facção e facciosismos, em que, no confronto com Hume, a forma como articula as questões da representação e dos interesses se sobressairá, permitindo ao final, inclusive, rápida digressão sobre questões contemporâneas.

1. Itinerário

O título da presente argumentação sugere especificidade no tratamento da questão das facções por parte de certa tradição política que aqui denomino de “anglo-americana”. No entanto, essa especificidade não culminará em tratá-la como se fosse única no enfrentamento do fenômeno, mas sim em debruçar-me sobre alguns aspectos do pensamento político nela produzido que tornaram as facções ponto tão sensível. Algo tanto demonstrável pela argumentação de determinados autores e atores que nela se inserem, como identificável por aqueles que são inseridos em outras tradições e por estudiosos que geralmente a estudam.

Adianto que pelo próprio emprego do termo “perspectivas anglo-americanas” não pretendo esgotar os diversos tratamentos dispensados ao problema em uma tradição delimitada histórica, geográfica e culturalmente, como se supusesse a possibilidade de chegar a um consenso comum quanto ao modo como essa tradição define o fenômeno. Isso nem mesmo seria admissível e possível em tão curto espaço. Mas pretendo sim explorar uma possibilidade de entendimento em recorte mais restrito, inserido em um projeto, por sua vez, maior e mais amadurecido.¹

Neste sentido, o caminho a ser percorrido se centrará em formulações tributárias, em grande parte, do conjunto de questões gestadas nas Revoluções que agitaram a Inglaterra e a Grã-Bretanha como um todo no século XVII, e de seus muitos desdobramentos no século XVIII, incluindo os que podem ser percebidos na Revolução

¹ Refiro-me ao trabalho que venho realizando no Departamento de Ciência Política da USP com vistas à obtenção do doutorado e que se encontra em fase de conclusão: **O Lugar das Facções: pensando interesses e representação na experiência republicana brasileira (1889-1930)**. Das hipóteses derivadas dessa pesquisa venho elaborando textos que versam sobre o tema das facções tanto em vertentes do pensamento político moderno quanto do pensamento político brasileiro.

Norte-americana e constituição da União sob uma forma republicana e federal. Para isso, tomar-se-á como base o que David Hume (1711-1776) e James Madison (1751-1853) entendiam por facções, com as devidas aproximações e distanciamentos entre os dois no tratamento da questão.

O fio condutor da análise será o de enfatizar o caráter inovador da distinção promovida por Madison entre facções e facciosismos. Bem como o de esmiuçar a maneira como ao relacioná-la à questão dos interesses e do “interesse geral” a torna um elemento fundamental para a discussão da representação política, com consequências, inclusive, para a maneira como vem sendo tratada contemporaneamente a relação entre facções e instituições representativas, pelo menos em um aspecto: o do impacto dos chamados “grupos de interesse”.

2. Facções

Quando nos voltamos para o entendimento e enfrentamento político do fenômeno das facções, nos voltarmos também, antes de tudo, para a ampla e fundante questão filosófica do uno e do múltiplo, do todo e das partes na fundação e configuração das coletividades políticas. Com o questionamento ou reformulações das metáforas organicistas da Idade Média ², a retomada da leitura das obras políticas dos clássicos da Antiguidade – que possibilitaram com que, inclusive, muitos autores repensassem a sua própria experiência, principalmente no baixo medievo –, o termo de origem latina “facção” também passou a ocupar importante lugar no pensamento político que a partir daí se produziu, não deixando de transportar consigo, entretanto, a forte vinculação depreciativa que adquiriu quando associada ao vocabulário religioso.

De acordo com Giovanni Sartori, já era possível identificar no mundo latino o quanto o termo facção comportava negatividade desde a sua origem, inclusive quando comparada ao vocábulo que daria origem à palavra “partido”, usada posteriormente e progressivamente para substituir o uso da palavra facção, mesmo tendo se confundido com ela, sem maiores delimitações, em grande parte da experiência moderna. ³

² Remeto aqui à obra de Ernst H. Kantorowicz **Os Dois Corpos do Rei. Um estudo sobre Teologia Política Medieval**, São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

³ A descrição é desenvolvida no capítulo 1 “El partido como parte” do livro **Partidos y Sistemas de Partidos**, Madrid Alianza Editorial, 2005, pp. 28- 29.

Na perspectiva do cientista político, a facção remontaria ao verbo latino *facere*, e estaria associado à ideia de “um grupo político dedicado a um *facere* perturbador e nocivo”, enfim, a “atos sinistros”, expressando, portanto, desde a sua raiz vocabular a “ideia de *humbris*, de comportamento nocivo”.⁴ Por sua vez, partido também remontaria originalmente a um verbo latino: o *partire*, significando dividir. Seu registro, contudo, diferente ao das facções, seria originalmente “mais flexível e mais suavizado”, já que no sentido mais político de separar, cortar ou dividir, o termo latino empregado de longa data era o de “secta”, derivado do verbo *secare*.⁵

Provavelmente, a tradução mais próxima de facção para o grego como sendo *αἵρεσις* (heresia) também contribuiu para perpetuar essa vinculação negativa, principalmente quando referida próxima a termos religiosos, na Idade Média e ainda posteriormente.

Não por acaso, mesmo quando Nicolau Maquiavel se refere a facções como um imperativo a ser enfrentado por quem queira protagonizar a política, o tratamento político adotado em relação a elas remete sempre a algo de seitas secretas, cujas ações obscuras tenderiam a fragmentar os dois “partidos” fundamentais: o dos “grandes” que “desejavam comandar e oprimir o povo” e o do “povo” que “não quer ser dominado nem oprimido pelos grandes”.⁶

O uso do termo acaba incorporando a ideia de que se tratava de manifestação conspiratória, destinada a perturbar o equilíbrio que deveria ser contemplado pelo *Príncipe*, ou pelos príncipes (no caso de uma república), entre os dois estratos principais. O que, inclusive, leva Maquiavel a ligar nos seus *Discursos* o uso da “calúnia”, como uma maneira de se acusar, com a emergência das facções, enquanto a “denúncia” pública, como outra maneira de se acusar, aparece como manifestação autêntica do arranjo republicano, capaz de preservar o equilíbrio entre patrícios e plebeus.⁷

⁴ “El partido como parte” em **Partidos y...** (2005), pp. 28-29.

⁵ “El partido como parte” em **Partidos y...** (2005), p. 29.

⁶ A distinção entre esses dois humores fundamentais que alimentariam a história encontra-se em **O Príncipe**, São Paulo Martins Fontes, 2000, p. 43.

⁷ Na reflexão proposta por Maquiavel, a calúnia aparece como não contemplando os instrumentos públicos de transparência e solução, tendendo por isso a beneficiar, inclusive, os mais privilegiados. Seria uma ação facciosa porque realizada de uma forma sombria, atendendo basicamente a ambições

No entanto, ponto alto dessa vinculação pode ser identificado no período das Revoluções Inglesas no século XVII, entre a Revolução Puritana (1640-1648) e a Revolução Gloriosa (1688-1689) e em muitos dos seus desdobramentos no século XVIII. Pois, em diversos debates que tinham como pano de fundo os conflitos gestados nos períodos revolucionários – que recobriam desde as questões das prerrogativas do Rei e de sua forma de sucessão, passando pelo papel do Parlamento e a ocupação dos seus cargos, até as lutas entre as classes (as velhas ou as novas) – era possível perceber a vinculação com as disputas entre as seitas religiosas.⁸ Tais perspectivas podiam ser exemplificadas pelos discursos que relacionavam as agitações facciosas de grupos e associações parciais, imediatistas, rebeldes, com o fanatismo religioso, ou então, as estabelecidas entre as agitações das assembleias⁹, e o seu potencial para fazer emergir lideranças munidas de potencial faccioso, e os discursos acalorados dos pregadores.

Por outro lado, é verdade que tamanha foi a intensidade dos conflitos e o impacto de suas resultantes que as vinculações entre facções e seitas também abriu espaço para que se buscassem razões e argumentos que sustentariam a possibilidade de que determinados tipos de associações facciosas fossem diferenciadas daquelas mais radicais (a que em geral cabia a aproximação com os extremismos religiosos), ou mesmo que fossem aventadas possibilidades de que governos livres convivessem com determinados tipos de facções (ou mesmo fossem compatíveis com elas) contornando os inconvenientes de sua existência.

particulares. Já a denúncia, justamente por seu caráter público e transparente, seria capaz de garantir visibilidade e igual direito de defesa a ambos os lados do processo, a ambos os estratos da sociedade, reproduzindo na arena decisória a clara distinção entre os estratos. **Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio**, Brasília, Ed. UnB, 2000, pp. 45-47.

⁸ Para um melhor detalhamento historiográfico desses conflitos menciono aqui, de forma rápida e restrita frente à vasta literatura, os trabalhos de Christopher Hill **O mundo de ponta cabeça**, São Paulo, Companhia das Letras, 1992; e os trabalhos reunidos de John G. A. Pocock em **Linguagens do Ideário Político**, São Paulo, Edusp, 2003.

⁹ No capítulo XXII do Livro II do *“Leviatã”*, Thomas Hobbes faz referências aos tumultos das assembleias, quando estas constituem o “poder soberano”, que se aproximam, em alguma medida, deste sentido. Definindo “facção” como uma “conspiração ilegítima”, em que “um determinado número de indivíduos, membros dessa assembleia, sem autorização para tal, instigam uma parte com o fim de influenciar a conduta dos restantes”, o autor argumenta que como resultado ter-se-ia uma “sedução fraudulenta da assembleia, em defesa de seus interesses particulares”. Ver, principalmente, as páginas 144-145 da edição que se encontra em **Os Pensadores**, Ed. Abril, 1979.

Registros de reflexões como estas já podem ser encontrados coetaneamente ao período revolucionário, sendo, contudo, mais frequentes nos setecentos, onde inclusive não só as facções passam a adquirir conotações mais aceitáveis politicamente quando se projetavam dinâmicas e engenharias institucionais – embora nunca inteiramente positivas ou mesmo desejáveis –, mas também as ideias de partido começam a integrar de forma mais efetiva o vocabulário político (ainda que, até aqui, fossem pouco claras as delimitações conceituais em relação à ideia de facções).¹⁰ Movimento que, como consequência, deslocaria de modo progressivo o termo “seita” do vocabulário político.¹¹

Em novas condições e com as inovações devidas, desdobramentos de discussões como essas evidentemente se fariam refletir, em novas condições e com as inovações devidas, nos debates que envolveram diversos autores e atores políticos das treze colônias tornadas independentes na América do Norte, e em especial à época da posterior proposição e ratificação da União.¹²

Neste ponto, cumpre considerar que a constatação da intensidade com que se deram as discussões políticas e teóricas sobre as facções e seus impactos nesses países e

¹⁰ Embora frequentemente remetam a Edmund Burke a primeira distinção mais clara e delimitada entre facção e partido – em que a primeira seria definida como agregação parcial, com visão parcial, buscando apenas interesses parciais, enquanto o segundo seria definido como agregação parcial com visão parcial, embora objetivando o interesse comum – e ainda o fato de ser o primeiro autor a possuir uma visão realmente mais contundente a favor dos partidos [é o que se encontra, por exemplo, em Sartori “El partido como parte” em **Partidos y...** (2005), pp. 36-37], John G. Gunn estabelece um contraponto à literatura corrente para afirmar que antes já é possível identificar autores na Inglaterra do século XVIII em que não só se aceitava a existência dos partidos, mas também nutriam em relação a eles um “sentimento favorável”. Ver para isso a coletânea de textos que organiza reunindo escritores do período, especialmente “Preface” (pp. xi e xii) e “Introduction” (pp. 01-39) de **Factions no More: Attitudes to Party in Government and Opposition in Eighteenth-Century England**, London, Fran Cass, 1971.

¹¹ De acordo com Sartori, quando “a palavra <<parte>> se converte em <<partido>>, dispomos, pois, de um termo que está submetido a duas atrações semânticas opostas; de um lado, a derivação de partire, dividir, e por outro lado, a associação com participar e, em consequência, com compartilhar.” Prosseguindo, o autor afirma: “Quando o termo <<partido>> estava ingressando no vocabulário da política, o termo <<seita>> ia saindo dele”, pois “(durante) o século XVII o termo seita passou a estar unido à religião e especialmente ao sectarismo protestante”. “El partido como parte” em **Partidos y...** (2005). Tradução minha.

¹² É de se ressaltar, dentro disso, entre os trabalhos que lidam com essas influências, o de Bernard Bailyn **As Origens Intelectuais da Revolução Americana**, Bauru, Edusp, 2003. Cabem ser observados desde os capítulos iniciais quando descreve as influências de importantes tradições britânicas sobre a América que se encaminhava para a Independência, em especial a “panfletária” – que inclusive contava com as reflexões políticas de não poucos “pregadores” –, até a avaliação do autor sobre a Constituição, incluída posteriormente ao final “Complemento: um comentário à Constituição”, pp. 283-332.

regiões podem até mesmo levar a afirmações como a de Giovanna Zincone segundo a qual o uso do termo “facção” teria se tornado uma forma específica de se referir ao fenômeno mais geral do “fracionamento político” no mundo anglo-saxão. Assim, não seria apropriado transportar a palavra para outros contextos sem lidar com os inconvenientes de muitas “ambiguidades” associadas a ela.¹³ Em resposta, contudo, poder-se-ia argumentar o quanto seria exagerado desconsiderar a importância das diferentes concepções com que foi mobilizado o termo facção no pensamento político produzido em outros centros e tradições, a começar, por exemplo, pela tradição francesa com Jean-Jacques Rousseau ou Alexis de Tocqueville, por mais que menos frequentes fossem as menções à palavra.¹⁴ Sem contar o uso que a expressão adquiriu e adquire em diferentes processos de emancipação nacional e, mais recentemente, de democratização ou redemocratização (inclusive, quando se admite a não constituição plena de um sistema partidário). Ou mesmo quando se reporta o uso do termo à questão tão contemporânea, e que transborda para diferentes contextos além do anglo-saxão, dos grupos de interesse.¹⁵

Recusando mais uma vez a ideia de exclusividade, repito que o que procuro explorar é a maneira como ao refletirem sobre tema tão geral, determinadas perspectivas anglo-americanas tornaram tão sensível o desafio de se deparar com o imperativo das facções. E é isso que se seguirá na análise com as aproximações e diferenças entre dois ilustres representantes dessa tradição.

Em se tratando dos pensamentos de Hume e Madison, dos quais o presente trabalho em grande parte se ocupará, pode-se perceber o quanto estavam conscientes da intensidade com que o desafio das facções pesava em suas realidades políticas locais. O primeiro, consciente dos impactos gerados com o Tratado (1707) que unia politicamente Escócia e Inglaterra. O que implicava na união de um país consumido em disputas facciosas que se confundiam com lutas familiares pelo poder, como era o panorama

¹³ Ver o verbete “Fracção” de Giovanna Zincone em **Dicionário de Política**; N. Bobbio; N. Matteucci; G. Pasquino (Org.); Brasília - Ed. UnB; São Paulo – Imprensa Oficial, 2000, p. 522.

¹⁴ Ver de Rousseau, por exemplo, os capítulos III e IV que versam, respectivamente, sobre a Vontade Geral e o Poder Soberano de **O Contrato Social**, São Paulo, Ed. Martins Fontes, 1999. E também de Tocqueville, como exemplo, as passagens sobre o tema contidas nas páginas 135 a 137 dos capítulos I e II da Segunda Parte de **A Democracia na América**, Belo Horizonte, Editora Itatiaia, 1998.

¹⁵ Voltarei muito rapidamente a essas questões contemporâneas na última e conclusiva parte do texto.

escocês da época, com um país, como era a Inglaterra, em que se progredia para uma disputa política moderada entre dois partidos, o *Whig* e o *Tory*, em torno de diferentes interpretações sobre a Constituição, embora fosse grande ainda o espectro dos conflitos da Revolução. E o segundo, deparando-se principalmente com a necessidade de se ratificar as proposições de uma República em grandes dimensões que se contrapusesse aos excessos dos legislativos locais, que, nas circunstâncias de 1787, se constituíam no exemplo mais forte aos federalistas da potencialidade que os males das facções poderiam gerar.

Compreendendo como inevitáveis as tendências que levavam os homens a se dividirem em facções, ambos incorporariam, com diferenças significativas de extensão, a ideia de que a *representação* era um importante instrumento para conter as agitações facciosas. E, do mesmo modo, incorporariam às suas reflexões, e de maneiras distintas, idéias a respeito do *interesse*, categoria em geral mobilizada para descrever motivações mais meditadas a conduzir indivíduos e grupos de uma maneira mais racional ou potencialmente mais previsível e compatível com o bem público. Contudo, como se sustentará a seguir, a forma como Madison define facções e distingue entre facções e facciosismos (a natureza do fenômeno e seus efeitos), articulando nela os elementos da representação e do interesse, se constituirão em dois dos pontos principais a diferenciar o pensamento daquele do de Hume.

De partida, esclarece-se que talvez não se satisfaça quem espera um trabalho intenso de delimitação dos contextos históricos em que desenvolveram os argumentos dos autores, ainda que sejam supostos ou ocupem um papel que se esclarecerá no desenvolvimento da análise. Ao mesmo tempo, não se trata de uma abordagem exaustiva de tudo que produziram ou se referiram sobre o assunto. Embora tal recorte não exclua a possibilidade de menção a outras obras, no caso de Hume se procederá, fundamentalmente, a extrair as percepções contidas em seus *Ensaios Políticos*¹⁶, e quanto a Madison se procederá principalmente a examinar as proposições contidas em

¹⁶ Utilizo aqui a versão em português, brasileira, da edição publicada originalmente em inglês pela Cambridge University: *Ensaios Políticos*, Knud Haakonsen (Org.), Pedro Pimenta (Trad.), São Paulo, Martins Fontes, 2003.

*O Federalista*¹⁷, especialmente o *Artigo de número 10* e de forma mais periférica no *Artigo de número 51*.

3. Hume: Das facções ou “Dos partidos em Geral”

De partidos em Geral é o nome de um dos ensaios políticos mais conhecidos de Hume. Nele, encontramos de forma mais clara o que entende por facções e como são classificadas em diferentes tipos.¹⁸ A utilização do termo “partidos” não deve fazer supor que o autor tenha uma distinção clara a respeito destes de tal modo a diferenciá-los das facções, ainda que seja possível reconhecer no seu argumento, presente não só em seus *Ensaio*s, mas também em outros trabalhos como *História da Inglaterra*, o emprego da palavra partido para se referir, em geral, a uma forma de associação parcelar mais abrangente, afirmando, inclusive, ser comum a coexistência de diferentes tipos de agregações facciosas em um mesmo partido. Algo que, de acordo com seus próprios termos, dificultaria a possibilidade de admitir a existência de “partidos puros”, por mais que dentro de um partido uma facção sempre acabasse predominando sobre outras.

Antes de esmiuçar de forma mais detalhada a tipologia elaborada pelo pensador escocês, cabe, entretanto, nos voltarmos para alguns esclarecimentos que se tornam imperativos para compreender a maneira como entende as razões para a emergência das facções e dos problemas daí derivados. O que corresponde, por sua vez, a percorrer, mesmo que sucintamente, sua concepção de natureza humana, seu modo de encarar a emergência dos governos, o que a história demonstraria a respeito de sua manutenção, bem como seu argumento pelo qual todo governo estaria sustentado na “opinião”.

Em relação à natureza humana, Hume sustenta que embora houvesse princípios universais e óbvios que a constituem os homens seriam incapazes de descobri-los de antemão e de previamente se conduzir de acordo com eles. No entanto, se era possível encontrar padrões e determinadas constâncias, só se podia fazê-lo depois de recorrer a experiências concretas.

¹⁷ A edição utilizada em português é a versão brasileira da original em inglês, publicada pela Penguin Group: **Os Artigos Federalistas** 1787-1888, Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1987.

¹⁸ “Ensaio Sete: De partidos em geral” em **Ensaio**s... (2003), pp. 42-49.

Por isso, ainda que fossem cientes, por exemplo, da necessidade da justiça e da sua “distribuição” para a manutenção da paz e da ordem, enfim, para a preservação da sociedade, essa necessidade podia se apresentar, e frequentemente se apresentava como tal apenas diante de inconstâncias e, muitas vezes, depois de eventuais turbulências experienciadas. É que embora compelissem para tais princípios tão óbvios, a natureza humana também possuía como características destacadas consideráveis tendências à fragilidade e à perversão:

Todos os homens estão cientes da necessidade da justiça para a manutenção da paz e da ordem; e da necessidade destas para a manutenção da sociedade. Mas, apesar de uma necessidade tão premente e óbvia, nossa natureza é tão frágil e perversa, que é impossível manter os homens fiel e infalivelmente nos caminhos da justiça.¹⁹

Neste sentido, é de se esperar que o homem seja levado a acreditar, em determinadas circunstâncias, que seus interesses e bem estar possam ser satisfeitos em um estado de injustiça:

Em algumas circunstâncias extraordinárias, um homem consegue perceber que seus interesses são mais favorecidos pela fraude e pela rapinagem do que lesados pela ferida que sua injustiça abre na união da sociedade; mas é muito mais frequente que seja demovido de seus interesses grandiosos e inatingíveis pela sedução de tentações presentes, ainda que muitas vezes frívolas. Essa grande fraqueza da natureza humana é incurável.²⁰

Entre as tendências, não evidentes de pronto, que por natureza compeliariam os homens para a justiça e a segurança e, ao mesmo tempo, aquelas que os tornariam suscetíveis a um estado de injustiça ou tirania, Hume prefere encontrar a razão para a existência dos governos muito mais em um “amor à submissão”, que conduziria naturalmente os homens, do que propriamente na consciência da necessidade de se estabelecer “alianças” com seus vizinhos para o usufruto comum da justiça e da segurança. A experiência mostraria que a “eficácia” dos governos, ancorada naquele amor à submissão, seria muito mais efetiva para se definir a extensão da obrigação para com o “magistrado” e, conseqüentemente a manutenção da ordem, do que qualquer senso de obrigação que viesse a se estabelecer socialmente entre os “concidadãos”:

(...) Constatamos que a ordem na sociedade é mantida com muito mais eficácia pelo governo; e que nossa obrigação para com o magistrado é mais estimulada pelos princípios da natureza humana do que pela obrigação para com nossos concidadãos.

¹⁹ “Ensaio Quatro: Da origem do governo” em **Ensaaios...** (2003), p. 42.

²⁰ “Ensaio Quatro: Da origem dos governos” em **Ensaaios...** (2003), pp. 26-27.

Tamanho é o poder do amor pela submissão no coração dos homens que muitos não apenas a ele se submetem, mas enfrentam todos os perigos, dificuldades e cuidados requeridos pelo governo; e, uma vez nesta situação, os homens percebem, mesmo que desviados por paixões privadas, um interesse visível na administração parcial da justiça em situações ordinárias. As pessoas que primeiro obtêm essa distinção pelo consentimento do povo, seja ele tácito ou expresso, devem ser dotadas de qualidades pessoais que inspirem respeito e confiança, como valor, força, integridade e prudência. Uma vez instituído o governo, a consideração por nascimento, hierarquia e posição exerce uma pujante influência sobre os homens, reforçando os decretos da magistratura. O príncipe ou líder denuncia toda desordem que perturbe a sociedade, reunindo todos os partidários e homens de probidade para ajudar em sua correção e remédio: e é prontamente seguido por todos, indistintamente, na execução de sua tarefa. Logo, ele adquire o poder para recompensar esses serviços; e no progresso da sociedade, estabelece ministros subordinados e, muitas vezes, uma força militar que encontra interesse imediato e visível no apoio à sua autoridade. O hábito logo consolida o que foi instituído imperfeitamente por outros princípios da natureza humana; e, uma vez acostumados à obediência, os homens jamais pensam em abandonar o caminho que eles e seus ancestrais trilharam continuamente, e no qual se mantêm por muitos motivos prementes e perceptíveis.²¹

O problema é que do mesmo que este amor à submissão compelia os homens aos governos, poderiam também levá-los a alimentar as expectativas de que seus interesses imediatos encontrassem melhor amparo em lideranças facciosas, associações parciais, na injustiça que comprometeria a ordem e abriria espaço para a tirania. Momentos que para Hume eram vivamente ilustrados pela história. Afinal, valeria para os governos o que valeria para a natureza humana em geral:

... por mais certo e inevitável que possa parecer o progresso dos assuntos humanos, e ainda que o reforço que a lealdade traz à justiça se funde em princípios óbvios da natureza humana, não se deve esperar que os homens sejam capazes de descobri-los de antemão ou de prever sua operação.²²

Inscritas como tendências da própria natureza humana, e largamente demonstradas na experiência histórica e concreta, as facções seriam ainda mais frequentes para o autor quando se vivia em governos “livres”, ainda que de modo nenhum fossem excluídas dos governos absolutos. Grande variação e inconstância das “opiniões” de maneira mais frequente aumentavam a ocorrência do fenômeno nos governos livres e, logo, a estabilidade dos mesmos tornava-se sempre algo difícil.

Em formas de governo “mistas”, como seria para Hume a experimentada pela Grã-Bretanha, essa tensão entre se ter liberdade e da mesma forma, por possuí-la,

²¹ “Ensaio Quatro: Da origem dos governos” em **Ensaaios...** (2003), pp.27-28. Os itálicos são meus.

²² “Ensaio Quatro: Da origem dos governos” em **Ensaaios...** (2003), p. 28.

alimentar riscos à própria liberdade (como os representados pelas facções) era contornada pelo equilíbrio entre as diferentes partes que compunham o governo.

No entanto, para que tal se desse ou se conservasse, o elemento monárquico devia manter-se prevenido contra as oscilações e divergências das opiniões sobre a ocupação dos cargos, conservando a ordem de sucessão pela hereditariedade; o elemento aristocrático, representado no caso pela nobreza, não deveria se apoiar na vassalagem, a ponto da constituição de um forte baronato fomentar a disputa interna entre os membros e com o próprio monarca; enquanto que o elemento popular, ou dos “comuns”, deveria ser regido pelo princípio da eleição de representantes, visando principalmente resolver os inconvenientes de se confundir os magistrados com o conjunto da população, de modo a tornar parte considerável do governo sujeito aos ânimos transitórios e facciosos que poderiam acometer o conjunto da população sem qualquer espaço de filtração e mediação dos conflitos como seriam os parlamentos eletivos.

Além de respeitar o “axioma” que a experiência demonstraria ser “universal” para produzir o arranjo mais constante e equilibrado possível – o de que em política “um príncipe hereditário, uma nobreza sem vassalos e um povo que elege seus representantes formam a melhor MONARQUIA, a melhor ARISTOCRACIA e a melhor DEMOCRACIA”²³ – outro fator mencionado por Hume que seria importante de se preservar em governos como este era a liberdade de imprensa, ainda que dentro de determinados “limites”. Pois além de permitir aos próprios governos espaços para defender suas proposições frente às correntes de opinião momentâneas e parciais, seriam elas necessárias para que nenhuma opinião fosse formada sem passar pelo crivo da crítica, para que não fosse pensada como sendo hegemônica.²⁴

Na verdade, de acordo com esta concepção, o principal desafio que se apresentava a qualquer governo era lidar com distintas opiniões e produzir as opiniões mais estáveis. Essas opiniões seriam de dois tipos: de “*interesse*” e de “*direito*”. A opinião de interesse remeteria ao que as pessoas consideram ser o interesse público a

²³ “Ensaio Dois: Que a política pode ser transformada em uma ciência” em **Ensaaios...** (2003), p. 10. As palavras em maiúsculo são do autor.

²⁴ Ver “Ensaio Um: Da liberdade de imprensa” em **Ensaaios...** (2003), pp. 03-06.

que um governo deveria corresponder. Enquanto a opinião de direito diria respeito a como as pessoas imaginam dever ser a autoridade para o exercício do governo.²⁵

Ainda segundo Hume, a opinião de direito se subdividiria entre de “*poder*” e de “*propriedade*”. A primeira remetendo à ideia das pessoas sobre requisitos, méritos, aquisição de prerrogativas etc., para se governar, e a segunda aos requisitos para se governar em relação à posse ou distribuição dos recursos e bens materiais.²⁶

Em governos livres e equilibrados que zelassem pelo interesse comum e fizesse perceber isso à opinião, a tendência de que a opinião de direito de poder e a opinião de direito de propriedade se chocassem seria menor, o que explicaria, inclusive, a constância de governos formados por uma minoria, eventualmente possuidora de propriedade ou mais propriedades, sobre maiorias mais despossuídas.

Contudo, tal estado sempre comportaria um grau de fragilidade. Mesmo governos como o da Inglaterra estariam sujeitos a oscilações das opiniões de interesse. O que se dava, por exemplo, no debate em torno da Constituição, entre ressaltar, por exemplo, que o interesse público seria atendido melhor afirmando-se as prerrogativas da Coroa, como nas críticas e reivindicações *tories* à época da sucessão das chamadas oligarquias *whigs* nos gabinetes formados nas primeiras décadas do século XVIII, em que criticavam os compromissos assumidos entre rei e parlamento nas formações dos ministérios (algo que identificavam como mais sujeitos à corrupção), e as respostas *whigs*, afirmando ser do caráter da Constituição a primazia do parlamento, incluindo o fato de ser seu guardião.²⁷

Mesmo que ressaltasse a importância do elemento da representação para frear as oscilações de opinião e conseqüentemente o perigo da proliferação de facções – elemento que, aliás, será bastante estendido por Madison – Hume também deixa transparecer a preocupação com as opiniões de direito de propriedade, sabedor que o

²⁵ Ver “Ensaio Três: Dos princípios primeiros do governo” em **Ensaaios...** (2003), p. 21.

²⁶ “Ensaio Três: Dos princípios primeiros do governo” em **Ensaaios...** (2003), pp. 21-22.

²⁷ Era o que Hume caracterizava como sendo uma disputa entre as reivindicações que ressaltavam a predominância do caráter “monárquico” da forma mista de governo e as reivindicações que destacavam o caráter “republicano” do governo inglês. O receio do autor era o de que nesta disputa os partidos ou as facções perdessem a noção de que, justamente por possibilitar a convivência entre esses dois princípios, a Constituição permitia que as disputas tendessem à moderação. Insistia no fato de que era nessa característica e não no apelo ao respeito da “antiguidade” da Constituição, seja de sua essência monárquica ou republicana, que se deveria atentar.

tema era bastante sensível, principalmente àquele componente mais popular do governo, o dos “comuns”, fundado no voto.

Era então frente a esse quadro de apreensões que Hume elaborou a sua tipologia das facções. Nela, primeiramente o autor estabelece uma primeira e mais genérica distinção: entre as “facções pessoais”, baseadas em relações de amizade ou animosidade pessoal, e as “facções reais”, baseadas em uma diferença real de sentimento e “interesse”, inclusive o material. As facções pessoais poderiam ser mais rapidamente desfeitas por serem fundadas em motivos mais fáceis de serem suprimidos como laços ou desacordos pessoais. Por seu turno, as facções reais seriam mais duradouras por se fundarem em motivos mais fortes ou resistentes, casos em que se enquadrariam a discordância de princípios ou desconfortos em relação à posição material.²⁸

Dentre as facções reais, Hume difere três tipos: as de “interesse”, as de “princípio” e as de “afeição”. Em seu entender, apenas as facções reais de interesse seriam “as mais razoáveis e desculpáveis”, pois apenas essas, quando comparadas as de princípio e afeição, não tenderiam a transbordar para radicalismos.²⁹ Característica que identifica, por exemplo, quando associa as facções reais de princípios às manifestações de furor religioso, pois nestas sempre se tenderia a perder o que de comum pudesse haver nas divergências entre as seitas.³⁰ E caso bem pior quando comparado àquelas facções cuja diferença se estabelecia em princípios políticos claramente regulares e estabelecidos, em que, mesmo quando houvesse diferentes condutas – inclusive as contraditórias – sempre era possível preservar algo em comum, como o tipo de governo, mesmo com diferentes maneiras de pensar o seu exercício.³¹

Esse mesmo tom de preocupação com radicalismos é adotado quando reflete sobre as facções reais de afeição. Situação fortemente evidenciada quando indivíduos se aglutinam em torno de “diferentes homens com famílias e indivíduos particulares que desejariam ter como governantes”, dispondo-se a “morrer por eles”. Neste tipo de manifestação facciosa, o que se tornaria mais do que previsível seria a violência.³²

²⁸ “Ensaio Sete: De partidos em geral” em **Ensaaios...** (2003), pp. 43-44.

²⁹ “Ensaio Sete: De partidos em geral” em **Ensaaios...** (2003), p. 46.

³⁰ “Ensaio Sete: De partidos em geral” em **Ensaaios...** (2003), p. 46.

³¹ “Ensaio Sete: De partidos em geral” em **Ensaaios...** (2003), p. 46.

³² “Ensaio Sete: De partidos em geral” em **Ensaaios...** (2003), p. 49.

Notem que se as facções são descritas em geral como próximas a “seitas” e se:

...subvertem governos, tornam leis impotentes e incitam as mais violentas animosidades entre homens de uma mesma nação (...) propagam-se naturalmente por muitos séculos, e dificilmente morrem ao não ser com a total dissolução do governo em que foram semeadas.³³

Dentre elas, há, entretanto, facções em específico, como as “reais de interesse”, que seriam “mais razoáveis e desculpáveis”. Para chegar a essa conclusão, entretanto, os elementos postos em destaque por Hume são o fato de se ligarem a demandas mais constantes, como a material, e ligar-se a uma paixão em específico, reconhecida como constitutiva da natureza humana: o “egoísmo”. Frequência, constância, possibilidade de *previsão* são termos que o autor associa ao vocabulário dos interesses, e também são próximos da idéia de clareza, constância, previsão que utiliza para definir as facções reais de princípios políticos como sendo menos extremadas que as reais de princípios religiosos.

Neste ponto, é interessante perguntar de que modo Hume poderia ser inserido no movimento de ideias descrito por Albert Hirschman a respeito dos significados adquirido pelo termo interesse. Primeiro, quando a palavra, do sentido de usura que possuía na Idade Média passa a um uso “eufemístico”, apenas amenizador quando se referia a determinadas paixões. Depois, quando passa a ser uma categoria usada para designar genericamente uma paixão ou um conjunto determinado de paixões aproveitáveis. Em um terceiro movimento, no sentido de ser mobilizado como uma paixão ou conjunto delas capaz de anular ou contrapesar outras paixões tidas como mais deletérias e assim possibilitar ou contribuir para o bem comum. E, finalmente, quando passa a dar nome àquela motivação, ou conjunto de motivações, que se mobilizaria para concretizar determinados objetivos (incluindo conteúdo mais racional e maximizador), próximo a um componente quase que externo a determinadas paixões, e capaz, no entanto, de transformá-las ou contê-las em benefício, historicamente, primeiro do “príncipe” e do “Estado”, e apenas depois do “indivíduo” e dos “grupos”.³⁴

Para Hume, com certeza os interesses e sua difusão eram elementos a serem reconhecidos e de alguma maneira incorporados ao vocabulário e ao funcionamento das

³³ “Ensaio Sete: De partidos em geral” em **Ensaaios...** (2003), p. 43.

³⁴ O argumento é desenvolvido por Hirschman em: “The Concept of Interest: FROM EUPHEMISM TO TAUTOLOGY” In **Rival Views of Market Society and other essays**, Elisabeth Sifton Books – Viking Penguin, 1986; **As Paixões e os Interesses: argumentos político a favor do capitalismo antes do seu triunfo**. São Paulo, Ed. Record, 2002.

instituições políticas (vide a utilização do próprio termo “interesse geral” para se referir ao bem comum). Mas nem todas as paixões que alimentariam as facções poderiam ser direcionadas pelos “interesses”, aliás, muito poucas. Sendo toleradas, entendidas e até desculpadas politicamente, essas manifestações não deveriam incorporar-se de todo ao vocabulário e à dinâmica política e institucional. Esse passo se dará com Madison e sua diferenciação entre facções e facciosismos, entre o fenômeno, cuja lógica deveria de algum modo agregar, e os seus efeitos possíveis que deveriam ser detidos.

4. Madison: Facções e Facciosismo

Um dos pontos que mais chamam atenção na literatura histórica e política que se debruçou sobre as influências intelectuais na América revolucionária, e que viria a se constituir em Estados Unidos, está na localização e extensão do chamado Iluminismo escocês na formulação dos argumentos dos *founding fathers*. Dentro disso, com maior ou menor desenvolvimento tem assumido destaque a recepção e o papel que teria exercido o pensamento político de Hume, inclusa a sua teoria das facções, sobre o conjunto dos artigos reunidos em *O Federalista*, especialmente sobre as reflexões e proposições de Madison.

Como é de se supor, as atenções se dirigem principalmente sobre de que forma Madison teria lido (e se teria lido de fato nas circunstâncias de 1787) os *Ensaio*s de Hume que tratam sobre facções e de que maneira se dariam assimilações e distanciamentos, principalmente em sua exposição no Artigo Nº 10. Evidentemente, não é o espaço aqui para tratar das polêmicas suscitadas, mas é importante reter que o debate basicamente se centrou em argumentos como o elaborado por Douglass Adair, entre outros trabalhos, em seu conhecido artigo “*That Politics may be Reduced to a Science*”: *David Hume, James Madison and Tenth Federalist Revisited*³⁵ e o desafio a ele proposto por Edmund Morgan principalmente em *Safety in Numbers: Madison, Hume, and the Tenth Federalist*.³⁶

O primeiro, embora reconhecendo a capacidade criativa de Madison, salienta a influência intelectual humeana, especialmente a partir dos seus ensaios, não só sobre a

³⁵ O ensaio está inserido na coletânea **Fame and the Founding Fathers**, editada por Trevor Calbourn, New York, Norton and Company, 1974, pp. 93-106.

³⁶ Em **Huntington Library Quarterly**, University of California Press, 49, 1986.

forma de o norte-americano pensar o fenômeno, mas também para a formação das convicções mais conclusivas sobre como lidaria politicamente com as mesmas.³⁷ E o segundo, posicionando-se criticamente em relação a essa posição, enfatiza, pelo contrário, o quanto haveria de contrastes entre os dois. Pois, para Morgan, Hume se preocuparia principalmente em seus ensaios com uma formulação geral e abstrata a respeito da emergência e atuação das facções enquanto Madison estaria lidando fundamentalmente com um problema imediato e concreto. Segundo tal compreensão, Adair estaria então exagerando o peso da leitura madisoniana de Hume e não se detendo para as conjunturas que teriam ocupado um papel mais preponderante, inclusive no Artigo 10, tanto a do estado da Virginia como a da política nacional.³⁸

De acordo com Mark G. Spencer, não se pode perder de vista que os esforços de Adair se inseriam em um projeto crítico e revisionista dirigido, principalmente, à obra do historiador Charles Beard e de trabalhos inseridos na linha dos historiadores “Progressives”, quando então questionava o peso excessivo ou determinante que seria atribuído a fatores econômicos e geográficos no desenvolvimento do pensamento político dos pais fundadores. Por isso, e em resposta, a elevação das ideias e da sua assimilação a um primeiro plano na análise.³⁹ Ainda de acordo com o historiador, o argumento de Morgan pode ser visto como uma crítica aos excessos praticados por esse revisionismo em determinado momento da historiografia norte-americana.⁴⁰

Entre essas duas perspectivas, no entanto, a argumentação de Spencer parece sugerir de maneira mais acurada que quando se trata da relação entre Hume e Madison e, em especial, do tema das facções, torna-se quase impossível não trabalhar considerando aquelas duas dimensões. De um lado, importaria a influência de Hume na formulação de Madison, não desconsiderando, portanto, as maneiras como lidam com

³⁷ Douglass Adair, “That Politics...” (1971), p. 871.

³⁸ Edmund Morgan, “Safety in...” (1986), p. 99. Logicamente, basta retomar alguns desdobramentos que aqui levantamos quando se deu a abordagem aproximada de Hume, e mesmo atentar para a coincidência em muitos pontos de suas reflexões filosóficas, suas preocupações políticas demonstradas no ensaio e sua *História da Inglaterra*, para perceber o quanto são no mínimo precipitadas as impressões de Morgan sobre certo distanciamento das circunstâncias concretas vivenciadas à época pelo autor.

³⁹ Mark G. Spencer “Hume and Madison on faction” em **The William and Mary Quarterly**, Third Series, Vol. 59, Nº 04, 2002, p. 873. De Charles Beard o estudo clássico **An Economic Interpretation of Constitution**, New York, Dover Publications, 2004.

⁴⁰ Mark G. Spencer “Hume and...” (2002), p. 873-874.

reflexões e proposições gerais. De outro lado, e ao mesmo tempo, importaria a maneira como transportaram para suas avaliações gerais o que demonstravam as circunstâncias em que estavam inseridos.⁴¹

Conforme já se pôde antecipar, em parte, no caso de Hume, e não ignorando aqueles dois pontos do debate, mas pelo contrário supondo-os, o exercício que aqui proponho sobre os dois autores não visa produzir uma abordagem historiográfica extensa a respeito de como se deu a recepção do autor escocês no pensamento político à época da elaboração e ratificação da Constituição federal dos Estados Unidos, nem mesmo compreender exhaustivamente como tal ocorreu na formulação de Madison. Mas, trata-se simplesmente em entender as aproximações e distanciamentos a serem evidenciados no enfrentamento *conceitual* do fenômeno das facções, e, no caso, destacar alguns elementos que se articulam na distinção elaborada pelo autor norte-americano entre facções e facciosismos.

Na presente análise, os processos, as circunstâncias históricas e a forma como aparecem ou influenciam os dois autores tornam-se, na verdade, desdobramentos, da própria teoria que Hume e Madison elaboram e de suas formulações teóricas em torno das facções. Afinal, como vimos em Hume e veremos em Madison, as tendências do homem para as facções correspondem a características inscritas na própria natureza humana, características que, entretanto, eram demonstráveis apenas voltando-se o olhar para a experiência histórica e concreta.⁴²

Neste sentido, e resgatando termos humeanos, os homens seriam capazes de perceber a necessidade de certa manutenção da paz e da ordem, de possuir um senso da necessária distribuição da justiça, mesmo que mínima, porém, seria a história que demonstraria o fato de que eles tendem também a agir, em determinadas circunstâncias, como se seus interesses fossem mais bem atendidos por injustiças e tiranias, já que fragilidade e perversão também seriam características da natureza humana. Enfim, por sermos incapazes de tornar evidentes aquelas predisposições ou capacidades gerais,

⁴¹ Esse parece ser o tom de todo o artigo de Spencer “Hume and...” (2002).

⁴² Como demonstra Spencer, ambos compartilhariam não poucos pontos em comum em suas teorias políticas das facções, mas, mais do que isso, compartilhavam uma “atitude” semelhante quanto à teoria, às circunstâncias históricas e sua relação: “Political and social theory always needed to be tested against, and refined by, historical experience and contemporary practice”. “Hume and...” (2002), p. 896.

dependíamos em algumas situações das lições apreendidas da experiência, mesmo que das tormentas.

Madison concordaria com Hume que se os homens acabam se submetendo a governos fazem muito mais por um “amor à submissão” do que por uma obrigação desenvolvida em sociedade para com os demais concidadãos. Submissão que se era movida pelas nada evidentes tendências à paz, à ordem e à justiça, também os poderia compelir, equivocadamente, a achar que seriam satisfeitos se submetendo a lideranças fanáticas e ou extremadas, associações parciais, grupos seccionais, enfim, ao que ambos tendem a denominar como sendo facções.

Em ambos, a experiência demonstraria que a persistência dos governos e a resistência frente a tendências facciosas eram bastante dependentes da eficiência governamental, da constância permitida por instrumentos e arranjos, mas desta vez, *novos*, não conhecidos ou não explorados devidamente pelos antigos, e que eram suscitados pelas novas condições históricas com que se deparavam. Dentre esses, aqueles que remetiam, com diferentes intensidades e aplicações, aos mecanismos da representação. E que permitiam lidar de maneira mais eficaz com realidades em que a proliferação dos “interesses” e a atenção ao chamado “interesse geral” se colocavam.

Ao mesmo tempo, assim como Hume, Madison não apresentará uma distinção muito clara entre os fenômenos das facções e dos partidos, assemelhando-os, inclusive, quando se trata dos inconvenientes que a experiência demonstrava existir nessas tendências.⁴³

Feitos os devidos esclarecimentos e estabelecidas as aproximações de uma maneira geral, cumpre agora desenvolver mais detidamente as diferenças entre os dois autores. Parte-se para isso da leitura atenta das proposições madisonianas, em especial, das que se encontram contidas no Artigo número 10, iniciando por sua conhecida definição de facção:

Por facção entendo certo número de cidadãos, quer correspondam a uma maioria ou a uma minoria, unidos e movidos por algum impulso comum, de paixão ou de interesse, adverso aos direitos dos demais cidadãos ou aos interesses permanentes e coletivos da comunidade.⁴⁴

⁴³ Ainda que, em consonância com outras passagens d'*O Federalista*, também pudesse se referir a partidos como formas de associação de maiores dimensões que, aliás, poderiam ser utilizados como referência aos “grandes interesses” pelos quais se poderia mover a sociedade norte-americana (como, por exemplo, o agrícola e o comercial).

⁴⁴ “Artigo X” em **Os Artigos...** (1993), pp. 133-134.

Nesta definição, uma primeira distinção entre Madison e Hume já se pode notar. Ela reside no fato do primeiro realizar uma tentativa mais genérica de conceituar o termo sem se ocupar em distinguir diferentes “tipos” do fenômeno como faz o segundo. Em Madison não haverá a preocupação em diferenciar facções que seriam pautadas em “interesses” como sendo mais razoáveis e desculpáveis quando comparadas a outros tipos, como faz Hume quando as compara às facções reais de “princípios” ou “afeições”. Pois, para Madison todas as facções poderiam ser movidas por algum impulso comum, seja ele de “paixão ou de interesse”, e todas também teriam algo de potencialmente deletério, no sentido de se tornarem adversas aos “direitos” dos demais cidadãos ou aos “interesses permanentes” e “coletivos da comunidade”.

A questão não seria distinguir em si e especificamente tipos de facções, mas seria atentar para a possibilidade de que os potenciais existentes em todos eles extravasassem. Isto é, que as facções produzissem “efeitos” opressivos e sediciosos. E seriam a esses efeitos potenciais que Madison e outros federalistas chamariam de “*facciosismos*”; palavra que não deveria ser confundida com a própria existência das facções, nem muito menos com suas *causas*.

É verdade que a menção ao termo *facciosismo*, sempre associado ao descontrole, à violência, aos vícios e às agitações que abririam espaço para a tirania, é realizada primeiramente por Hamilton no artigo 09 d’*O Federalista*⁴⁵, mas será no Artigo 10 que Madison distinguirá claramente o fenômeno das facções em si, como resultado da própria experiência de se viver em liberdade e desenvolver por meio dela as já alegadas tendências da natureza humana (por mais indesejadas que fossem) dos seus *facciosismos*, com aquilo que poderia ser produzido de maléfico por elas. Enfim, será neste artigo que ficará claro a necessidade de se combater ou contornar os efeitos que podem derivar das facções e não as suas causas.

De acordo com o autor, eliminar as causas das facções seria uma tentativa tanto indesejável quanto impossível. Não desejável porque exterminar as facções ou suprimir o que as causa significaria eliminar a própria liberdade, razão da vida política e da instituição dos governos:

⁴⁵ “Artigo IX: A utilidade da União como salvaguarda contra o *facciosismo* e a insurreição doméstica” em *Os Artigos...* (1993), p. 128.

... abolir a liberdade, porque ela nutre o facciosismo seria tão insensato quanto desejar a eliminação do ar, que é essencial à vida animal, porque ele confere ao fogo sua ação destrutiva.⁴⁶

Não possível porque seria impraticável fazer com que todos os cidadãos tivessem a mesmas *opiniões*, as mesmas paixões e os mesmos interesses:

(...) Enquanto a razão do homem for falível, e ele for livre para exercê-la, diferentes opiniões se formarão. Enquanto a razão do homem for falível, e ele for livre para exercê-la, diferentes opiniões se formarão. Enquanto subsistir o vínculo entre sua razão e seu amor próprio, suas opiniões e paixões influirão umas sobre as outras; e as primeiras serão objetos a que as segundas se apegarão. A diversidade das aptidões humanas, que está na origem dos direitos de propriedade, não é um obstáculo menos insuperável a uma uniformidade de interesses. A proteção dessas aptidões é a primeira finalidade do governo. Da proteção de aptidões diferentes e iguais para adquirir propriedade resulta imediatamente a posse de diferentes graus e tipos de propriedade; e da influência disto nas atitudes e ideias dos respectivos proprietários emerge uma divisão em diferentes interesses e partidos.⁴⁷

Considerando a impossibilidade de se acabar com as facções e, logo, do que as causa, Madison então se centra na necessidade de formular “remédios” para estas tendências e seus “males” através da limitação ou impedimento de seus efeitos ou facciosismos. O que poderia ser encontrado em princípios e dinâmicas que tanto deveriam neutralizar institucionalmente as facções como também poderiam, por seu turno, ser inspirados nas suas próprias causas.⁴⁸

Como tal objetivo seria mais facilmente realizado em um “governo popular” de larga escala, caberia: em uma ponta, preservar e proliferar livremente diferentes motivações que estavam, por seu turno, na razão de ser de diversas facções, ofertadas por uma grande quantidade de pessoas com diferentes origens, seitas religiosas, propriedades, etc., em um território de grandes dimensões territoriais – aspecto, aliás, que diferenciaria a experiência norte-americana das pequenas democracias da antiguidade e das assim classificadas, por exemplo, pequenas repúblicas (principalmente as do medievo, a do renascimento italiano e a Suíça) –; e em outra

⁴⁶ “Artigo X” em **Os Artigos...** (1993), p. 134.

⁴⁷ “Artigo X” em **Os Artigos...** (1993), p. 134.

⁴⁸ Essa correspondência entre determinados arranjos institucionais que, operando em certa configuração territorial e populacional, deveriam conter os facciosismos, isto é, os efeitos das facções, mas deveriam se mover baseados em paixões e interesses que causavam as próprias facções será mais bem explicada posteriormente quando ao Artigo X se acrescentará algumas proposições elaboradas no Artigo LI.

ponta, tais remédios deveriam ser encontrados nos mecanismos e no funcionamento das instituições representativas, elemento desconhecido ou não desenvolvido pelos antigos, em uma república de grandes extensões.

A extensão da escala se tornaria ainda mais proeminente para Madison quando se tratava dos perigos do facciosismo de maioria, já que os de minoria seriam mais facilmente suprimíveis pela própria dinâmica de um governo baseado no voto:

Quando uma facção não consegue ser majoritária, o princípio republicano torna a maioria capaz de destruir, pelo voto regular, suas ameaçadoras pretensões. Aquela facção pode embaraçar a administração, convulsionar a sociedade; será incapaz, contudo, de pôr em prática sua violência e mascará-las sob a Constituição. Por outro lado, quando uma facção inclui uma maioria, a forma de governo popular lhe permite sacrificar à sua paixão ou interesse dominante tanto o bem público como os direitos dos demais cidadãos.⁴⁹

Neste caso:

Ou (se evita) que uma mesma paixão ou interesse exista ao mesmo tempo numa maioria, ou, tendo a maioria essa paixão ou interesse simultâneo, (deve-se) torná-la por seu número e situação local, incapaz de pactuar e executar esquemas de opressão.⁵⁰

Entretanto, por mais que a própria diversidade populacional dificultasse a formação de maiorias puras, já que dentro delas outras tantas minorias podiam existir, o virginiano insistia na importância de não se confiar apenas na convivência entre as diferenças como forma de “controle”, pois, em se tratando, por exemplo, de razões morais ou religiosas, elas “não (exerceriam) esse papel quando estão em jogo a injustiça e a violência de indivíduos”, assim como “sua eficácia (diminuiria) na proporção do número que se agrega, isto é, na proporção em que se torna necessária”.⁵¹

Além disso, seria inútil confiar sempre na capacidade de “estadistas esclarecidos” que pudessem tirar proveito dos ajustes entre os diversos “interesses conflitantes” submetendo-os ao “bem público”, já que “(nem) sempre (haveria) estadistas esclarecidos no poder” e “(em) muitos casos, tampouco (seria) possível fazer esse ajuste sem fazer considerações indiretas e remotas, que raramente (prevaleceriam) sobre o interesse imediato que uma parte pode encontrar na desconsideração dos direitos de outra ou do bem público”.⁵²

⁴⁹ “Artigo X” em **Os Artigos...** (1993), p. 136.

⁵⁰ “Artigo X” em **Os Artigos...** (1993), p. 136.

⁵¹ “Artigo X” em **Os Artigos...** (1993), p. 136.

⁵² “Artigo X” em **Os Artigos...** (1993), p. 136.

Para que os remédios dos facciosismos tivessem plena eficácia seria preciso então fazer valer os aspectos que tornariam a república que se pretendia criar diferente das “democracias puras”, e é aí que residirá principalmente o papel da representação. Neste ponto, podem ser verificadas certas preocupações em comum entre Hume e Madison quanto às instituições representativas.

Conforme pudemos verificar, o autor escocês confere ao instituto da representação uma importante arma contra as tendências facciosas e tirânicas que poderiam gracejar nos governos populares ou, particularmente, na parte do poder que, tal como se dava na Inglaterra, caberia aos “comuns”. Também realiza, inclusive, uma diferenciação entre o que seriam a república representativa, baseada no voto e na delegação, e as democracias da antiguidade, baseadas na participação direta. Contudo, é com Madison que as potencialidades da representação, desconhecidas nos governos populares do passado, serão ainda mais ressaltadas e, como veremos, é em torno dos desdobramentos que extrai da aplicação dos instrumentos representativos que o argumento do norte-americano sobre o problema das facções adquire mais contrastes se comparado ao de Hume.

Segundo o founding father, uma democracia pura se confundia com “uma sociedade formada por pequeno número de cidadãos que se unem e administram pessoalmente o governo, (não dispendo) de nenhum remédio contra os malefícios da facção”. Pois:

Uma paixão ou interesse comum contamina, em quase todos os casos, a maioria do todo; a própria forma de governo propicia a comunicação e o ajuste; e nada controla as tendências a sacrificar a parte mais ou um indivíduo inofensivo. Assim é que tais democracias sempre ofereceram espetáculos de turbulências e luta; sempre se mostraram incompatíveis com a segurança pessoal ou com os direitos de propriedade; e tiveram, em geral, vidas tão breves quanto violentamente interrompidas.⁵³

Ao contrário, a república seria, segundo Madison, o governo em que está presente a representação, e esta, ao instituir o mecanismo da “*delegação*”, no qual um pequeno número de cidadãos é eleito pelos demais, permitiria distinguir as tendências presentes nas maiorias parciais que viessem momentaneamente a se constituir na sociedade das ações e decisões mais meditadas que partissem dos governos, eleitos pelo voto, e que realmente interessariam ao bem público:

⁵³ “Artigo X” em **Os Artigos...** (1993), p. 137.

O efeito da primeira diferença (em relação às democracias puras) é, por um lado, depurar e ampliar as opiniões do povo, que são filtradas por uma assembleia escolhida de cidadãos, cuja sabedoria pode melhor discernir o verdadeiro interesse de seu país e cujo patriotismo e amor à justiça serão menos propensos a sacrificá-la a considerações temporárias ou parciais. Sob tal regulação é bem provável que a voz pública, manifestada pelos representantes do povo, seja mais consoante com o bem público que se manifesta pelo próprio povo, convocado para esse fim.⁵⁴

Porém, e para além do que imaginava Hume, o autor salienta que o efeito da delegação, por si só, também poderia resultar no contrário do que se pretendia: homens facciosos “imbuídos de preconceitos locais ou de propósitos sinistros” poderiam, por diversos meios, obter o cargo por sufrágio e depois “trair os interesses do povo”. Não por acaso, Madison é contundente neste ponto sobre a necessidade de acentuar não apenas as possibilidades permitidas por um governo republicano que se definia pela representação, mas que seu funcionamento se desse voltado institucionalmente para uma grande população estabelecida em grande território.

Sustentar seu funcionamento em uma grande população para que, de um lado, houvesse número de representantes suficientes para se prevenir de ações de minorias, e para que, do outro lado, havendo número grande o suficiente, os representantes obedecessem a certos limites, a ponto de não se confundirem com a multidão, por mais numerosos fossem. Operar com uma numerosa e diversificada população vivendo sobre extenso território para que os representantes não ficassem presos a demandas localizadas, e pudesse de maneira mais efetiva atender à diversidade de interesses que marcaria a sociedade mais ampla, e não apenas aos seus interesses mais restritos.

Neste caso, alerta Madison, poderia haver os inconvenientes de se produzir representantes por demasiado distantes do universo de eleitores e dos seus distritos locais. Problema que poderia ser contornado, no entanto, através da justaposição de um legislativo nacional, voltado para a representação de interesses “amplos e agregados”, e dos legislativos estaduais, voltados para a representação de “interesses locais e particulares”:

É preciso confessar que nisto, como na maioria dos outros casos, há um meio termo cujos dois extremos apresentam inconvenientes. Ao se aumentar em demasia o número de eleitores, torna-se o representante muito pouco familiarizado com as circunstâncias locais e os interesses menores destes; ao reduzi-lo em excesso, torna-se o representante excessivamente ligado aos eleitores e muito pouco apto a compreender e perseguir objetivos importantes e nacionais. Nesse sentido, a Constituição federal promove uma feliz combinação, atribuindo os interesses amplos e agregados ao legislativo nacional e os interesses locais e particulares aos legislativos estaduais.

⁵⁴ “Artigo X” em **Os Artigos...** (1993), p. 137.

...um governo republicano pode se exercer sobre um maior número de cidadãos e um território mais extenso que um governo democrático; e é principalmente esta circunstância que torna as combinações facciosas menos temíveis no primeiro que no segundo. Quanto menor for a sociedade, menor tenderá ser o número de partidos e interesses distintos que a compõem; quanto menor for o número de partidos e interesses distintos, mais frequentemente uma maioria se concentrará no mesmo partido; e quanto menor for a esfera em que estão situados, mais facilmente orquestrarão e executarão seus planos de opressão. Amplie-se a esfera e se obterá maior variedade de partidos e interesses; torna-se menos provável que uma maioria do todo vá ter um motivo comum para violar os direitos de outros cidadãos; e se esse motivo existir, será mais difícil para todos que o partilham descobrir sua própria força e agir em uníssono. Além de outros impedimentos, pode-se observar que, ali onde há uma consciência de propósitos injustos ou desonrosos, a comunicação é sempre controlada pelo descrédito, de modo proporcional ao número cuja concordância é necessária.⁵⁵

Como podemos perceber, tanto Madison quanto Hume enxergavam nas instituições representativas instrumentos fundamentais para filtrar as “opiniões” e limitar a influência de movimentos e lideranças facciosas dispostas a conduzir grupos cujas ações poderiam oprimir e tiranizar. Mas, diferente de Hume, Madison não está pensando a representação apenas como a aplicação de mecanismos (dentre os quais, a delegação) para lidar com um poder em específico, de caráter mais popular, frente a poderes de origem aristocrática e monárquica (hereditária) em uma constituição mista. Agora, para o autor federalista, tratava-se de pensar as potencialidades da representação – e a representação em uma república de grandes dimensões – como remédios a serem aplicados em todos os poderes constituintes do Estado, tanto o executivo como o legislativo e o judiciário, *todos eles sufragados pelo voto*, e, portanto, sujeitos todos, cada qual ao seu modo, às inconstâncias facciosas que agitavam as opiniões e acabavam acometendo quaisquer que fossem os governos “populares”. Por mais que seja claro o modo como dirige seu foco principalmente aos legislativos estaduais.

Por isso, ao invés de empreender uma distinção entre os diferentes tipos de facções, procurando reconhecer aquelas que teriam maior ou menor potencial de convulsionar aos governos, e até mesmo aquelas que seriam mais aceitáveis, como faz Hume, tratava-se agora de reconhecer as características gerais do intenso e variado fenômeno. Uma tarefa correspondente às próprias dimensões da sociedade e das obrigações a serem cumpridas por um governo que deveria resultar da depuração daquela própria variedade.

⁵⁵ “Artigo X” em **Os Artigos...** (1993), pp. 138-139.

David Hume visava conter os males das facções principalmente pela preservação de liberdades específicas, como a liberdade de imprensa, e pela insistência no equilíbrio entre partes do governo dotadas de princípios diferentes quanto à ocupação e exercício do poder. Era esse equilíbrio e constância que opunha à volatilidade das opiniões. James Madison, por sua vez, ao separar causas de efeitos, ou considerar as facções em si distintas de seus potenciais facciosismos, procurava combater os males do fenômeno (e não quaisquer males, mas especialmente o facciosismo de maiorias) conciliando eficiência de filtros institucionais e representativos com o próprio tamanho e variação de um grande Estado. Estados no qual todas as fontes de poder deveriam estar radicadas no voto, e em que as diversas fontes e motivações das facções deveriam ser elas mesmas estimuladas e aproveitadas, inclusive institucionalmente.

Neste ponto, aliás, cabe um desdobramento importante, pois, embora Madison saliente que as extensões populacional e territorial – responsáveis por multiplicar paixões e interesses – não contenham por si só todos os remédios contra os facciosismos de maioria, o que torna necessário o aparato institucional, no Artigo 51, entretanto, o autor deixa claro a necessidade de que no próprio funcionamento interno daquelas instituições representativas devessem ser aproveitados princípios e motivações que causam as próprias facções.

Dessa forma, para Madison há uma correspondência: instituições deveriam conter os facciosismos – especialmente os de maioria –, mas seu funcionamento interno deveria ser desencadeado pelo que leva muitas vezes os homens às facções. O que fica claro quando se detém sobre as pessoas que ocupariam os cargos dos distintos poderes: do executivo, do legislativo e do judiciário.

No Artigo LI, Madison salienta a importância de vincular ao exercício dos diferentes cargos determinadas paixões ou interesses, como a “ambição”, na expectativa de aperfeiçoar os equilíbrios e contrapesos entre os diferentes poderes e braços do governo. Junto à necessidade de que fossem distintos e independentes, ainda que impusessem limitações uns aos outros justamente por comportarem uma parcela das atribuições que antes eram exclusivas a cada um, existia também a necessidade de que os arranjos fossem feitos de tal modo que os ocupantes dos cargos aflorassem em alguma medida e de maneira dirigida tendências da sua própria natureza. Raciocínio apreensível na seguinte passagem:

A ambição deve contra-atacar a ambição. O interesse do homem deve estar vinculado aos direitos constitucionais do cargo.⁵⁶

E cujo complemento pode ser encontrado no seguinte trecho:

A dependência para com o povo é, sem dúvida, o controle primordial sobre o governo, mas a experiência ensinou à humanidade que preocupações auxiliares são necessárias. Este esquema de suprir por interesses opostos e rivais a falta de melhores motivos pode ser encontrado em todo o conjunto das atividades humanas, tanto privadas como públicas.⁵⁷

Estas impressões são demonstrativas de um exercício intelectual e político por parte de Madison em que pode se verificar a assimilação progressiva da categoria “interesse” ao vocabulário político. Já tínhamos visto que Hume define apenas um tipo de facção como sendo de interesse e correspondente a um tipo específico de paixão: o egoísmo. “Interesse”, que por ser entendido como uma categoria que remeteria a uma idéia de previsibilidade e constância, calcada na dimensão material, faria deste tipo de facção, se não desejável ou benéfica ao governo, um fenômeno pelo menos mais tolerável ao equilíbrio daquele.

Agora, de forma distinta, Madison concebe que todas as facções são movidas por um “impulso comum” de “paixão ou de interesse”, colocados assim lado a lado. O que pode sugerir, por sua vez, tanto a ideia de que todas as paixões possam ser reduzidas a interesses – como motivações que podem significar maior dimensão de previsibilidade ou racionalidade – como também a ideia de que por meio da categoria dos interesses seja possível discriminar certas paixões (como a ambição, por exemplo) que pudessem ser úteis aos “interesses permanentes e coletivos da comunidade”, mesmo que a partir dos devidos processos institucionais.

Mesmo quando Madison compartilha com Hume a noção de que o extremo das ações ou dos efeitos de uma facção possa ser comparável ao fanatismo religioso, a diferença entre as maneiras como ambos lidam com isso passam diretamente pela questão dos interesses. Para o segundo, a evolução para uma postura de tolerância religiosa ganharia (e a história inglesa demonstraria) com o estabelecimento, por exemplo, de uma Igreja oficial. Já para o primeiro, o estabelecimento de uma Igreja oficial não seria um encaminhamento adequado, pois mesmo as paixões religiosas

⁵⁶ “Artigo LI” em **Os Artigos...** (1993), p. 350.

⁵⁷ “Artigo LI” em **Os Artigos...** (1993), p. 350.

tendiam à suavização através da proliferação de seitas, tanto quanto ocorria com a proliferação de “interesses diversos”.

Isto é, em termos madisonianos, o respeito à liberdade religiosa obedecia à proliferação de seitas do mesmo modo que a preservação dos direitos civis obedecia à proliferação de interesses diversos. Algo demonstrável na seguinte passagem do Artigo 51:

(...) Num governo livre, é preciso dar aos direitos civis a mesma garantia que aos direitos religiosos. No primeiro caso, ela consiste na multiplicidade de interesses, no outro, a multiplicidade de seitas.⁵⁸

Dessa forma, e pensando com os termos de Hirschman, ao associar as facções aos interesses na operação em que torna inteligível a separação entre facções e facciosismos, Madison acaba incorporando tanto a categoria de interesse como as próprias facções ao vocabulário e às engenharias políticas. Nessa ótica, aquelas não são tomadas apenas como um fenômeno com o qual os magistrados ou *príncipes* teriam de lidar ou tolerar, mas também incorporar à lógica dos arranjos políticos, como os republicanos e representativos que os federalistas pretendiam criar.

5. Um ponto possível de chegada: facções, representação e grupos de interesse (considerações finais)

Uma argumentação como a que se intentou deve parecer em parte estranha àqueles que contemporaneamente habituaram-se a lidar com facções enquanto manifestações externas ou mesmo estranhas ao ambiente político- institucional, e mesmo legal. É certo que a literatura que se desenvolveu a partir do final do século XIX e início do XX, ao se debruçar sobre a organização dos partidos, legou em geral um lugar ao fenômeno das facções como o de grupos que internamente se ligariam a interesses mais parciais da burocracia e divisões locais, ou então, à ação de grupos com lideranças individuais voltadas para satisfazer seus próprios interesses no interior de partidos, Parlamentos, etc., concepção que permaneceria bastante predominante.⁵⁹

⁵⁸ “Artigo LI” em **Os Artigos...** (1993), p. 352.

⁵⁹ Sobre essa literatura, que se confunde ou é em grande parte tributária das perspectivas “elitistas”, remeto à revisão empreendida por Michael Les Benedict “Factionalism and Representation: Some Insight from the Nineteenth- Century United States” In **Social Science History**. Duke University Press, Vol. 09, Nº 04.

Contudo, as discussões aqui suscitadas não parecerão nada estranhas a pessoas familiarizadas com uma questão que cada vez mais adquire destaque quando se trata, entre outras coisas, de representação política e dos canais de representação: a dos chamados “grupos de interesse”. Neste caso, não se trata de resgatar elaborações teóricas do passado e utilizar os autores de modo a fazê-los responder questões, nem muito menos cobrá-los por isso. Mas sim de se ater sobre perspectivas contemporâneas que reconhecem a vinculação teórica de uma determinada questão contemporânea com as possibilidades abertas por autores que escreveram em outra época. E isso vem ocorrendo em vários registros que vinculam os problemas derivados da concepção e atuação dos grupos de interesses com os chamado *mischiefs of factions* de Madison.⁶⁰

Em geral, compartilhando, de algum modo, as preocupações do *founding father* e também de Hume, vêm sendo destacados os riscos ou as restrições que a atuação dos grupos de interesse (inclusive, por meio do *lobbying*) tem provocado sobre as agendas políticas e a atenção aos “interesses gerais” ou ao “bem comum”. Da mesma forma, e dessa vez contrária às preocupações predominantes em Madison, autores vêm destacando a ação de grupos do interesse como formas de *vetar maiorias* e impor interdição decisória aos arranjos pluralistas.⁶¹

Obviamente, não é o espaço adequado aqui para extrair todos os desdobramentos dessas perspectivas críticas, mas gostaria de propor uma rápida observação respeito do que acredito ter a ver com o tema aqui abordado através de David Hume e James Madison. Esta observação incide sobre parte das argumentações que ao se deterem sobre os grupos de interesse têm procurado distingui-los daqueles grupos ou movimentos que não seriam movidos por “interesses”.

Muitas vezes, algumas perspectivas, conscientemente ou não, abrem espaço para que o termo interesse se refira automaticamente apenas a uma busca desenfreada de alguma demanda material, em que os recursos maximizadores seriam empregados com vistas às satisfações parcelares. Enquanto que a outros grupos, “não de interesses”,

⁶⁰ Essa vinculação entre questões conceituais é claramente realizada por Joshua Cohen e Joel Rogers nas páginas 393-394 de “Secondary Associations and Democratic Governance” In **Politics and Society**, Vol. 20, 1992. Também é verificada e se faz presente nos trabalhos reunidos em **Research Guide to US and international interest groups**, Clive Thomas (Org.), Westport – Praeger Publishers, 2004. Principalmente, o primeiro capítulo.

⁶¹ Ver Luigi Graziano “O Lobby e o Interesse Público”, artigo publicado em **RBCS**, Vol. 12, Nº 35, 1997, pp. 135-136.

caberia reivindicações de determinados princípios ou causas, passíveis de serem chamadas de perspectivas mais “gerais”.

É certo que não se deseja que grupos exclusivos intervenham por meio de seus recursos, financeiros inclusive, de modo a interditar os debates mais gerais e se fazerem representar efetivamente, e de forma paralela, aos que foram eleitos através dos mecanismos representativos reconhecidos, pelo crivo do voto e da disputa eleitoral.⁶² Porém, não entendo que a atuação de grupos reconhecidos como não sendo de “interesses” poderia desfrutar de alguma superioridade. Determinados grupos movidos por “causas”, ou “princípios”, ao procurarem fazer valer as suas demandas podem igualmente, através de diversos recursos cognitivos, interditar os debates com o agravante de que seus “vetos” possam estar ancorados em supostas visões gerais, a prejudicarem minorias e se apresentarem como falsas maiorias.

O problema é complexo, mas talvez uma maneira propositiva de encerrar esse ensaio seja o de contestar, de algum modo, o sentido “tautológico” que o termo interesse acabou adquirindo e recuperar o seu sentido “civilizador”, segundo o qual conflitos que se davam movidos por certas paixões, ao serem traduzidos para a linguagem dos interesses, adquiriam um sentido mais meditado, racional, previsível e essa previsibilidade *interessava*, nos termos de Hirschman, primeiro ao Estado.⁶³ Algo como se fosse possível que as paixões, quando afloradas, adquirissem um sentido, uma direção, inclusive às instituições, antes mesmo que aos indivíduos e aos grupos.

Essa percepção da categoria interesse poderia, portanto, questionar certa “tautologia” vinculada ao termo, e a definição de que grupo pode ser caracterizado como sendo “de interesse”, bem como questionar de alguma forma aquelas percepções que automaticamente atribuem certa superioridade a grupos que não se reconhecem como fazendo parte das arenas em que a pluralidade de interesses se desenvolve, não percebendo vetos que podem estar baseados em visões de mundo parcelares, mas que querem se fazer gerais em nome de certas “causas” ou “princípios”. De alguma forma,

⁶² Preocupação encontrada, inclusive em Nadia Urbinati, por exemplo, em sua defesa dos partidos e dos “partidarismos”. **Democracy Representative: Principles and Genealogy**, Chicago, University Chicago Press, 2006 (ênfase encontrada, por exemplo, na p. 227).

⁶³ O sentido “tautológico” do termo interesse é desenvolvido por Hirschman em “The Concept...” (1986). E o sentido civilizador é apontado por Amartya Sen no “Prefácio” ao livro de Hirschman **As Paixões...** (2002).

com as aproximações e diferenças, com seus receios de tiranias e tiranias da maioria, em Hume e Madison esse sentido civilizador do termo interesse se apresentava quando concebiam as facções.

BIBLIOGRAFIA

ADAIR, Douglass. (1974) ““That Politics May Be Reduced to a Science””: David Hume, James Madison and Tenth Federalist” In **Fame and the Founding Fathers**. Trevor Calbourn (Ed.), New York, Norton and Company.

BAILYN, Bernard. (2003) **As Origens Intelectuais da Revolução Americana**. Bauru, Edusp.

BEARD, Charles. (2004) **An Economic Interpretation of Constitution**, New York, Dover Publications.

BENEDICT, Michael Les. (1985) “Factionalism and Representation: Some Insight from the Nineteenth- Century United States” In **Social Science History**. Duke University Press, Vol. 9, N° 04.

COHEN, Joshua and ROGERS, Joel. (1992) “Secondary associations and democratic governance” In **Politics and Society**. Vol. 20, N° 04.

GRAZIANO, Luigi. (1997) “O Lobby e o Interesse Público” In **RBCS**, Vol. 12, N° 35.

GUNN, John G. “Preface” and “Introduction” In **Factions no More: Attitudes to Party in Government and Opposition in Eighteenth-Century England**. ____ (Ed.). London, Fran Cass, 1971.

HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. (1993) **Os Artigos Federalistas**. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro, Ed. Nova Fronteira.

HILL, Christopher. (1992) **O mundo de ponta cabeça**. São Paulo, Companhia das Letras.

HIRSCHMAN, Albert. (1986) “The Concept of Interest: FROM EUPHEMISM TO TAUTOLOGY” In **Rival Views of Market Society and other essays**. Elisabeth Sifton Books – Viking Penguin.

HIRSCHMAN, Albert. (2002) **As Paixões e os Interesses: argumentos político a favor do capitalismo antes do seu triunfo**. São Paulo, Ed. Record.

HOBBS, Thomas (1972) “Leviatã” In **Os Pensadores**, Ed. Abril, 1979.

HUME, David. (2003) “De partidos em geral” e “Dos partidos na Grã-Bretanha” In **Ensaio Político**. Knud Haakonsen (Org.). Pedro Pimenta (Trad.). São Paulo, Martins Fontes.

MAQUIAVEL, Nicolau. (1999) **O Príncipe**. São Paulo, Martins Fontes.

MAQUIAVEL, Nicolau. (2000) **Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio**. Brasília, Ed. UnB.

MORGAN, Edmund. (1986) “Safety in Numbers: Madison, Hume and the Tenth Federalist” In **Huntington Library Quarterly**. University of California Press. Nº. 49.

POCOCK, John G. A. (2003) **Linguagens do Ideário Político**. São Paulo, Edusp.

ROUSSEAU, J-J. (1999) **O Contrato Social**. São Paulo, Ed. Martins Fontes.

SARTORI, Giovanni. (2005) “El partido como parte” In **Partidos y Sistemas de Partidos. Madrid**. Alianza Editorial.

SPENCER, Mark G. (2002) “Hume and Madison on Faction” In **The William and Mary Quarterly**. Third Series, Vol. 59, Nº. 04, Oct.

TOCQUEVILLE, Alexis. (1998) **A Democracia na América**. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia.

THOMAS, Clive. (2004) **Research Guide to US and international interest groups**. _____ (Org.). Westport – Praeger Publishers, 2004.

URBINATI, Nadia. (2006a) **Democracy Representative: Principles and Genealogy**. Chicago, University Chicago Press.

ZINCONE, Giovanna. (2000) “Frações” In Bobbio, N.; MATTEUCCI, N; e PASQUINO G. **Dicionário de Política**. Brasília: Ed. UnB; São Paulo: Imprensa Oficial.